

# Legados da Antiguidade ao Direito e à moderna Filosofia dos Valores

FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA

---

**Sumário:** 1. *Axiologia e Direito*; 2. *Os Valores na Antiguidade*; 2.1. *A Grécia Clássica*; 2.2. *O Helenismo*; 3. *Os Valores na Idade Média*; 3.1. *Santo Agostinho e a interioridade humana*; 3.2. *São Tomás de Aquino e a Escolástica*; 4. *A crise dos valores na Modernidade*; 4.1. *A Filosofia da Subjetividade de René Descartes*; 4.2. *O despertar do sonho dogmático de Immanuel Kant*; 5. *Conclusão: Direito, Ética e Política*; 6. *Bibliografia*.

## 1. Axiologia e Direito

O Direito é essencialmente uma ordem de regulação da conduta humana, e, assim, apresenta-se como uma das manifestações do *ethos*, “que significa sinteticamente ‘toda produção normativa da cultura’”<sup>1</sup>. Produto da cultura<sup>2</sup>, é construído no âmago da processualidade histórica como “a racionalidade (inteligibilidade ou idealidade) imanente do direito positivo que se processa no tempo histórico”<sup>3</sup>. Esta idéia do fenômeno jurídico, que aqui é trazida como um esboço, ou seja, de forma não acabada, responde a uma indagação primordial do jurista: *o que é o direito?*

---

1 SALGADO, Joaquim Carlos. Prefácio *in*: BROCHADO, Mariá. *Direito e Ética: a eticidade do fenômeno jurídico*. São Paulo: Landy, 2006, p. 15.

2 “Afirmar que o *ethos* é co-extensivo à cultura significa afirmar a natureza essencialmente axiogênica da ação humana, seja como agir propriamente dito (*práxis*), seja como fazer (*poíesis*)”, *cf.* LIMA VAZ, Cláudio Henrique de. *Ética & Direito*. São Paulo: Loyola, 2002, p. 33.

3 SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça no Mundo Contemporâneo: fundamentação e aplicação do direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 1.

Como resultado da razão, que vai se descobrindo no desenvolver histórico, compreendemos o direito ligado de modo intrínseco à idéia de justiça, cuja síntese – construída em todo desenvolver do ocidente, entre o embate do “poder como liberdade unilateralizada e o direito como liberdade bilateralizada”<sup>4</sup> – dá-se no Estado Democrático de Direito e em seu corolário, os direitos fundamentais<sup>5</sup>.

Entretanto, a este ponto de chegada, que compreende o jurídico a partir de seu desenvolvimento eminentemente cultural, precedeu, a partir do século XIX, uma concepção de Direito influenciada marcadamente pelas ciências empíricas e lógico-matemáticas – buscando aplicar-lhe o mesmo método das ciências da natureza. Esta corrente ficou conhecida como positivismo jurídico.

No desenvolver do positivismo jurídico assiste-se a separação radical entre o Direito e outras ordens de conduta. Expurga-se do jurídico qualquer traço de religiosidade, moralidade ou eticidade. A norma, sua análise e eficácia, passam a ser o objeto da Ciência do Direito, resvalando num Direito completamente a-ético<sup>6</sup>.

A Filosofia do Direito neste contexto é substituída pela Teoria Geral do Direito, cujo expoente é ADOLF MERKEL. A nova disciplina em ascensão declara incientífica toda contemplação valorativa do direito, e limita-se à investigação empírica do direito existente, sendo a verdadeira *eutanásia* da Filosofia jurídica, nas

---

4 *Loc. cit.* É interessante notar que o poder, puro e simples, seria a mais completa liberdade. Esta liberdade unilateral, entretanto, não se sustenta, pois aparece como negação da liberdade do outro. A síntese dialética desta liberdade que nega a si dá-se na forma de direito, enquanto liberdade bilateralizada, ou seja, considerando a dignidade absoluta do outro.

5 Assim vê o Direito o Prof. Joaquim Carlos Salgado, que constrói de forma magistral sua idéia de justiça no mundo contemporâneo, *v. ibidem*.

6 BROCHADO, Mariá. A Alienação da Essência Ética do Direito, *in: Direito e Ética, cit.*, p. 21-73.

palavras de GUSTAV RADBRUCH<sup>7</sup>. Neste contexto, lei e direito se identificam, não só no sentido de que apenas a lei é o direito, mas de que *qualquer* lei é direito<sup>8</sup>. O positivismo jurídico atinge o ápice de seu formalismo e abstração no normativismo de HANS Kelsen, em sua obra *Teoria Pura do Direito*<sup>9</sup>.

A completa assepsia axiológica do positivismo, em que o Direito é a norma posta, prescindindo sua validade de qualquer fundamento ou justificativa outra que não a sua positivação, não causou catástrofes por um tempo considerável. Isto porque

*“os positivistas dos finais do século XIX e princípios do século XX partiam do pressuposto, para eles evidente, de que o legislador não emite leis “abjectas”. E, de fato, o legislador de então também não o fazia. Nele estava ainda de tal maneira viva a consciência de uma ética material, que nem sequer lhe ocorria abusar da onipotência que lhe conferia o positivismo e produzir outras leis que não leis justas ou que, pelo menos, não fossem injustas”<sup>10</sup>.*

No entanto, esta realidade não perdurou e a humanidade assistiu atônita ao holocausto na Segunda Grande Guerra. O assassinato em massa dos judeus, feito de forma instituciona-

---

7 RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*. Trad. Cabral de Moncada. 4. ed., v. I. Coimbra: Armênio Amado, 1961, p. 83.

8 É o chamado positivismo-legalista, cf. KAUFMANN, Arthur, A problemática da filosofia do direito ao longo da história, *in*: KAUFMANN, Arthur, HASSEMER, Winfried (Org.). *Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria do Direito Contemporâneas*. Trad. Marcos Keel e Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 122.

9 Kelsen, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998.

10 KAUFMANN, HASSEMER, *Introdução à Filosofia do Direito...*, *cit.*, p. 122.

lizada no bojo da administração estatal, levou HANNA ARENDT a denominá-lo como a *barbárie institucionalizada*. Tal qual KARL MARX explica que a alienação do operário se dá à medida que este não reconhece a contribuição de seu trabalho no produto final, no julgamento de Eischmann ficou evidente a alienação dos burocratas alemães na linha de produção de extermínio nazista<sup>11</sup>.

O direito identificado com a lei, cuja validade é completamente alheia ao conteúdo normativo, produziu quimeras. E pensar na Ciência jurídica “para além do positivismo e naturalismo”, nas palavras de KARL LARENZ<sup>12</sup>, mostrou-se como o grande desafio da segunda metade do século XX, desafio que ainda aguarda uma resposta neste século. Afinal, a experiência histórica ensinou-nos

*“que tanto a doutrina clássica do direito natural como o positivismo jurídico clássico falharam. O direito natural, com o seu rígido sistema de normas, talvez possa funcionar em sociedades com uma estrutura muito simples, mas não basta à sociedade moderna, altamente complexa, com um sistema econômico muito sensível. Por outro lado, é certo que o positivismo jurídico promoveu as grandes obras legislativas dos fins do século XIX, porque o legislador da altura ainda era guiado por uma forte consciência moral. Contudo, nas ditaduras do nosso tempo, tal pressuposto já não é válido sem mais; leis*

---

11 V. ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

12 LARENZ, Karl. *Rechts – und Staatsphilosophie der Gegenwart*. 2. ed., 1935, p. 150 *et seq.*, *apud* KAUFMANN, A problemática da filosofia do direito ao longo da história, *in*: KAUFMANN, HASSEMER (Org.), *Introdução à Filosofia do Direito...*, *cit.*, p. 124.

*vergonhosas já não se limitam a ser exemplos acadêmico, tendo-se tornado realidade. O conceito de lei puramente formal falhou*<sup>13</sup>.

O Direito não pode ser mais compreendido sob a estreita dimensão lógico-formal, cujas influências remontam à Kant, à Revolução Científica e ao Iluminismo. Como Ciência Humana, deve ser estudado por meio de uma metodologia própria, o que já preconizava WILHELM DILTHEY<sup>14</sup>, no século XIX. E mais, compreender o fenômeno jurídico em-si, como essência, só é possível através da Filosofia, em sua eterna *aporia* de conhecer o todo, rumo ao absoluto.

Uma proposta viável para a superação da dicotomia positivismo-naturalismo deve pautar-se, sem dúvida, pelo fenômeno formal peculiar intrínseco ao Direito, manifestado na sua elaboração, através da lei, e na aplicação, por via da *actio*, categorias que invocam um caráter imanente à idéia de direito e de justiça: a segurança e a certeza jurídica<sup>15</sup>. Mas também não pode, por maior que seja o desafio, deixar de examinar o aspecto material da norma jurídica: a *razão prudencial*, tanto na elaboração da norma, através da doutrina, quanto na aplicação, por meio da interpretação<sup>16</sup>.

---

13 KAUFMANN, A problemática da filosofia do direito ao longo da história, *in*: KAUFMANN, HASSEMER (Org.), *Introdução à Filosofia do Direito...*, *cit.*, p. 124-5.

14 A diferença entre o esclarecer (ou explicar), e o compreender, distinção metodológica que deve ser observada quer se cuide, respectivamente, das ciências naturais ou ciências do espírito, ficou famosa com Wilhelm Dilthey, porém encontra precedentes em Ranke e K. J. Droysen, *Cf.* CORETH, Emerich. *Questões Fundamentais de Hermenêutica*. Trad. Carlos Lopes de Matos. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1973, p. 19-21. LIMA VAZ ainda considera Wilhelm Dilthey como “o grande patrono da chama filosofia culturalista nos fins do século XIX e inícios do século XX”, LIMA VAZ, *Ética & Direito*, *cit.*, p. 336.

15 V. SALGADO, *A Idéia de Justiça no Mundo...* *cit.*, p. 101-45.

16 V. *Ibidem*, p. 147-251.

É através da preocupação com o conteúdo material do direito que desenvolvemos este artigo. Assim, partimos da concepção cultural do homem, que como ser racional e livre, abandona a natureza para escolher seus próprios fins, autodeterminando-se a partir de *valores*.

À história cabe um papel fundamental, pois o direito como produto do *ethos*, construído por esta segunda natureza criada pelo homem chamada cultura<sup>17</sup>, é na história desenvolvido como “um longo e trabalhoso processo de hierarquização dos *valores*, constituindo o lado normativo da cultura, ou o que designamos como seu *ethos*. Co-extensiva ao *ethos*, a cultura é, portanto, constitutivamente *ética*”<sup>18</sup>.

Cultura é entendida, nas palavras de LIMA VAZ, como domínio dos fins humanos e

*“é, pois, uma imensa axiogênese, uma gestação incessante de bens e valores, desde os bens materiais que alimentam a vida aos valores espirituais que exprimem as razões de viver. Ora, tendo o valor uma natureza essencialmente teleológica, pois é sempre avaliado segundo os fins que orientam o agir humano, nele está sempre presente um sentido possível a ser dado à vida; e sendo, pois a cultura uma gestação de valores, a história nos mostra que ela é, na verdade, uma luta pelo sentido – pe-*

---

17 Cf. LIMA VAZ, Cláudio Henrique de. *Escritos de Filosofia III: Filosofia e Cultura*. São Paulo: Loyola. 1997, p. 109-10, “É sabido que a relação entre *natureza* e *cultura* é uma relação não-recíproca por parte da natureza. É possível pensar a natureza sem a cultura, embora não seja possível pensar a cultura sem a natureza [...] Pensar o mundo como *natureza* já é torná-lo objeto de *cultura*: é distanciar-se dele para conhecê-lo, dominá-lo e transformá-lo”.

18 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia III...*, *cit.*, p. 116.

*los sentidos – que se imporão e prevalecerão na vida dos indivíduos*<sup>19</sup>.

O estudo da cultura e dos valores remonta suas raízes na tradição alemã do historicismo, que “vê na *cultura*, da qual o *ethos* é uma forma fundamental, o campo privilegiado para o exercício da reflexão ética”<sup>20</sup>. Será sobretudo após a cisão entre Razão Teórica e Razão Prática, em Kant, que se buscará uma solução especulativo-histórica ao problema ético e, conseqüentemente, humano<sup>21</sup>.

Por este caráter teleológico da cultura, do *ethos*, do direito e, enfim, do homem, torna-se imperativo o aprofundamento da influência do estudo dos valores, empreendido pela Filosofia dos Valores – também tratada como Teoria dos Valores e Axiologia –, que buscará ganhar estatuto epistemológico próprio no século XIX, através da reflexão de autores como Bretano, Scheler, Hartmann dentre outros. Será um importante eixo de estudo sobre o aspecto material do direito, visto aqui como conteúdo essencialmente ético<sup>22</sup>.

A máxima de HESSEN, que “só conhecemos os homens quando conhecemos os critérios de valoração a que eles obedecem”<sup>23</sup>, serve homologamente ao direito, pois para conhecê-lo é imprescindível a cognoscibilidade de seus fins, que são, em última análise, fins humanos.

---

19 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia III...*, *cit.*, p. 115-6.

20 LIMA VAZ, Cláudio Henrique de. *Escritos de Filosofia IV: Introdução à Ética Filosófica*. 2. ed. São Paulo: Loyola. 2002, p. 354-5

21 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 354.

22 Neste sentido, SALGADO falará do direito como o *Maximum Ethicum* de uma cultura, *v.* SALGADO, *A Idéia de Justiça no Mundo...*, *cit.*, e BROCHADO se referirá à *Eticidade do Direito*, *v.* BROCHADO, *Direito e Ética...*, *cit.*

23 HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*. Trad. Cabral de Moncada. 3. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1967, p. 24.

Serve de inspiração as páginas publicadas pela Prof. Elza Maria Miranda Afonso, nesta mesma Revista do glorioso Centro Acadêmico Affonso Penna, nas quais afirma que

*“as normas fazem parte de nossa vida. Pertencemos àquele gênero de seres que estão ‘determinados a viver eticamente em sociedade’, como diz Brentano, seres que respiram unicamente na história e na sociedade, nas palavras de Max Scheler [...] Onde há normas, há valores, embora a recíproca não seja verdadeira. A vivência dos valores preenche nosso mundo de significados e torna a vida de uma riqueza inesgotável. Os valores não necessitam de normas para se manifestarem, para serem apreendidos e vivenciados. Mas as normas não podem existir sem eles”<sup>24</sup>.*

Examinaremos, neste breve artigo, apenas o trajeto da questão axiológica da filosofia pré-moderna, entendida assim a Filosofia do Objeto, até seu desmoronar com a Filosofia do Sujeito, cujo marco inicial é reportado a Descartes e seu expoente Emmanuel Kant.

Busca-se, com isto, fornecer subsídios para o estudo e a compreensão dos valores, que, ao serem retomados na moderna Axiologia, seja por meio do apriorismo axiológico de Max Scheler, ou através do ontologismo de Nicolai Hartmann, empreenderão diálogos com os Antigos, a “bela totalidade ética” a que se referiu Hegel.

---

24 AFONSO, Elza Maria Miranda. O Direito e Os Valores (Reflexões inspiradas em Franz Brentano, Max Scheler e Hans Kelsen). In: *Revista do CAAP*. Ano IV, n. 7. Belo Horizonte: Centro Acadêmico Afonso Penna – Faculdade de Direito da UFMG, p. 16-7.



## 2. Os Valores na Antiguidade

### 2.1 A Grécia Clássica

Desde a aurora da civilização ocidental, mais precisamente a partir de sua matriz grega, por volta do séc. VII a.C, pode-se perceber a tentativa do homem de abandonar suas concepções míticas do mundo para explicá-lo de forma inovadora. É o *logos* epistêmico grego, que busca no princípio das coisas (*arquê*) a ordem do mundo (*kosmos*) a partir da Razão, elaborando então o que se pode considerar a noção científica de natureza (*phýsis*), a qual repercute também na própria ordenação racional da conduta e sentido da ação humana<sup>25</sup>.

Neste momento, o homem encontra um fecundo substrato cultural para alçar vôos elevados, pois enquanto se descobre, o que ficará evidente com a máxima socrática “conhece-te a ti mesmo” (*gnothi salton*), liberta-se e se vê em condições de renunciar à noção de destino (*moira*) construída pelo mito, agora incompatível com a justificação racional de seu agir. Vê-se o homem forte o suficiente para ser capaz de abandonar o seguro abrigo da natureza, e iniciar sua emocionante aventura “pela rota incerta da cultura”<sup>26</sup>.

Afinal, como ser inteligente e livre, “o homem só pode operar pensando e escolhendo os seus próprios fins e não os recebendo predeterminados pela natureza”<sup>27</sup>. E estes fins “só se constituem tais enquanto avaliados e escolhidos pelo próprio homem, ou seja, enquanto são valores”<sup>28</sup>.

---

25 LIMA VAZ, *Ética & Direito*, cit., p. 39.

26 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia III*, cit., p. 115.

27 *Loc. Cit.*

28 *Loc. Cit.*

A reflexão sobre os valores em nossa cultura ocidental nasce juntamente com esta emancipação do homem, e ganha notória relevância com o rompimento promovido por Sócrates com a filosofia daquele tempo, que, até então, debruçava-se primordialmente sobre a *physis*. A preocupação socrática foi com o *humano*, e este giro foi tão significativo que levou a posterior divisão da história da filosofia em períodos socrático e pré-socrático<sup>29</sup>.

HESSEN, identificando em SÓCRATES o primeiro pensador relevante à Axiologia, resume sua filosofia como o “combate ao relativismo e subjetivismo dos Sofistas; luta pela objectividade e absoluteidade dos valores éticos”<sup>30</sup>.

Os *Sofistas* eram essencialmente humanistas, mas também relativistas, como se nota da famosa frase de Protágoras, quando afirma que “o homem é a medida de todas as coisas, das que são como são e das que não são como não são”. Buscam a explicação do mundo no próprio homem, sem qualquer elemento externo ou transcendente, afastando-se da idéia de uma verdade única, professada pela escola eleática<sup>31</sup>.

Tal como SÓCRATES, PLATÃO combaterá o pensamento sofístico, mas através de sua *Teoria das Idéias*, essencialmente Metafísica. HESSEN chega a afirmar que a *Teoria das Idéias* platônica é senão uma *Teoria dos Valores*<sup>32</sup>.

---

29 MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. 9. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 40.

30 HESSEN, *Filosofia dos Valores, cit.*, p. 24-5.

31 Cf. MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 43; Parmênides, o maior expoente da escola eleática, faz a distinção entre *realidade* e *aparência*. A *aparência* é-nos transmitida por meio da experiência, dos sentidos, mas na medida em que se pode ir além desta visão imediata, é possível, por meio do pensamento, descobrir a realidade como verdade eterna e imutável. Esta concepção exercerá grande influência no pensamento platônico; *v. ibidem*, p. 36-7.

32 HESSEN, *Filosofia dos Valores, cit.*, p. 25.

Em PLATÃO há um desenvolvimento e radicalização da concepção socrática, cujo interesse recai primordialmente na esfera prática da filosofia. Segundo MARCONDES, “a preocupação socrática era assim essencialmente ética e voltada para os valores que orientavam a ação humana. Platão mantém esta preocupação essencial”<sup>33</sup>.

Ainda que os valores não sejam tratados como categorias independentes do ser ou das idéias, o que acontecerá apenas na filosofia mais recente, eles estão presentes na obra platônica de forma muito marcante desde a fase socrática (399 a.C), nas obras *Hípias menor*, sobre a falsidade, *Laques*, a coragem, *Hípias maior*, a beleza, *Eutrífron*, a piedade, e *Lisis* sobre a amizade; e nos diálogos da fase intermediária (389-388 a.C), *Protágoras*, sobre a verdade, *O banquete*, o bem, *Fédon*, o amor, *Ménon*, a virtude e *A República*, sobre a justiça<sup>34</sup>.

ARISTÓTELES concebe o homem como animal dotado de razão, mas também de paixões<sup>35</sup>, e constrói seu pensamento diferenciando-o do socrático-platônico pela pressuposição da pluri-vidade ao invés da univocidade do inteligível<sup>36</sup>, o que o leva

---

33 MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 57.

34 MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 54-5.

35 Cf. ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Pietro Nassetti, ed. Martin Claret, 2007, p. 129, [1139a], onde afirma que “são três os elementos da alma que controlam a ação e a verdade: sensação, razão e desejo”; faz referência à definição aristotélica de homem como dotado de razão (*zoon logon echon*) bem como de inclinações e paixões (*orexeis kai pathe*), LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV..., cit.*, p. 115.

36 O que fica claro na seguinte passagem: “o termo ‘bem’ é usado tanto na categoria de substância, quanto na de qualidade e na de relação do que existe por si mesmo, ou seja, a substância, é anterior por natureza ao relativo (este é como uma derivação de um acidente do ser); e, então, não poderia haver uma Idéia comum a ambos esses bens. Além disso, como termo “bem” tem tantas acepções quantas o termo “ser” (uma vez que é igualmente predicado na categoria de substância, como de Deus e da razão; na de qualidade, por exemplo,

a dividir a ciência segundo o método mais apropriado a cada uma<sup>37</sup>.

Assim, distinguem-se as ciências em teóricas e práticas<sup>38</sup>. O fim das ciências teóricas é a contemplação da verdade,

*“já nas ciências práticas não tem lugar a demonstração dedutiva ou por meio do silogismo científico, procedendo da causa ao efeito, ou do universal ao particular [...] Sendo o objeto das ciências práticas sujeito a mudanças [...] pela intervenção da liberdade e por outros fatores aleatórios, a forma de demonstração ou de racionalidade que a ele convém procede pelo confronto das opiniões geralmente aceitas sobre tal objeto (endoxa), desde que opostas, e conduz a uma conclusão plenamente racional ou razoável, tendo por objeto a opinião que apresente maiores títulos de razoabilidade ou racionalidade, não obstante essa permanença distinta, pelo grau de necessidade lógica, da racionalidade das ciências demonstrativas propriamente ditas”<sup>39</sup>.*

Esta noção do pensamento aristotélico é importante, pois abrirá caminho para se identificar o Bem como fim da práxis

---

das diversas formas de virtude; na de quantidade, por exemplo, daquilo que é moderado; na de relação, por exemplo, do útil; na de tempo, por exemplo, da oportunidade apropriada; na de espaço, por exemplo, do lugar conveniente, etc), é evidente que bem não pode ser algo único e universalmente presente em todos os casos, pois se fosse assim, ele não poderia ter sido predicado em todas as categorias, mas apenas em uma”, ARISTÓTELES, *Ética a...*, cit., p. 22, [1096a].

37 Cf. LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 115.

38 V. ARISTÓTELES, *Ética a...*, cit., p. 131-2, [1140a,b].

39 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 115-6.

humana, objeto da Política e da Ética, enquanto nas Ciências poiéticas (técnicas) e teoréticas, o objetivo será a perfeição e a verdade, como afirma LIMA VAZ:

*“Nas ciências teoréticas e poiéticas, o fim é a perfeição do objeto: ou a ser contemplado em sua verdade na teoria, ou a ser fabricado em sua utilidade na poiesis. Na ciência da práxis ou ciência prática, o fim é a perfeição do agente pelo conhecimento da natureza e das condições que tornam melhor ou excelente o seu agir”<sup>40</sup>.*

O Bem é a finalidade que todo homem aspira, nas palavras de Aristóteles:

*“Toda arte e toda investigação, bem como toda ação e toda escolha, visam a um bem qualquer; e por isso foi dito, não sem razão, que o bem é aquilo a que as coisas tendem.”<sup>41</sup>.*

Assim, afirma LIMA VAZ, comentado a ética aristotélica, que

*“Para o ser humano, dotado de razão, o Bem ou o fim deve ter os predicados que possam ser aceitos e justificados pela razão. Sua posse causa no ser racional, pela mediação da arete ou virtude, o estado de auto-realização ou auto-satisfação que Aristóteles designa com o termo eudaimonia”<sup>42</sup>.*

---

40 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 116-7.

41 ARISTÓTELES, *Ética a...*, cit., p. 17, [1094a].

42 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 118-9; o filósofo esclarece ainda que o termo *eudaimonia*, muitas vezes traduzido imprecisamente como felicidade, denota na verdade o sentimento de bem-estar ou auto-satisfação na pessoa. Na sua origem, no entanto, ela significa “a excelência ou perfeição resultante no agente da posse do bem ou bens que nele realizam *melhor* sua

Para ARISTÓTELES, como mencionado, o bem tampouco é um conceito unívoco<sup>43</sup>, o que o levará a examinar os meios ou tipos de vida para alcançar a *eudaimonia*. Afirma-se que são três os principais tipos de vida que um homem pode levar: uma vida de prazeres, a vida política e a vida contemplativa<sup>44</sup>.

A Ética aristotélica buscará através da essência do bem examinar em que tipo de vida o bem se realiza da forma mais perfeita<sup>45</sup>. A síntese da do pensamento ético de ARISTÓTELES nos dá LIMA VAZ: “A Ética deverá responder à pergunta: quais os verdadeiros bens da vida humana e como classifica-los hierarquicamente?”.

A resposta à indagação ética fundamental de *como devemos viver* é assim anunciada:

*“os verdadeiros bens da vida humana são os que lhe trazem a verdadeira eudaimonia e, dentre eles, o mais perfeito é aquele cuja posse é fonte da eudaimonia mais perfeita; a questão socrática encontra, pois, sua resposta na Ética como ciência dos bens da vida humana, se sua ordenação segundo o grau de perfeição que lhes compete, e da forma de eudaimonia que deles resulta”<sup>46</sup>.*

---

capacidade de ser *bom*”. Há concordância entre os estudiosos que, para Aristóteles, “*eudaimonia* corresponde à posse do bem objetivamente melhor para o agente, capaz de proporcionar-lhe o *viver bem* (*eu zen*) e o *agir bem* (*eu prattein*)”, *cf. loc. cit.*

43 ARISTÓTELES, *Ética a...*, *cit.*, p. 22, [1096a].

44 ARISTÓTELES, *Ética a...*, *cit.*, p. 21, [1095b], ao final, Aristóteles concluirá que a vida contemplativa é a mais sublime delas, encontrando-se novamente com a ética platônica, *cf. LIMA VAZ, Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 125.

45 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 119.

46 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 120.

A este ponto já é perceptível a imanência dos valores no pensamento aristotélico, intrinsecamente relacionados ao bem, às virtudes e à *eudaimonia*. Decerto que os valores não são tratados na forma de uma categoria *sui generis* – o que só acontecerá no século XIX –, mas pela sua riqueza filosófica, e por representar um momento de síntese do *ethos* grego clássico<sup>47</sup>, as lições de ARISTÓTELES serão inolvidáveis, deixando influências marcantes na Teoria dos Valores, como também em todo pensamento ocidental.

## 2.2. O Helenismo

Com a perda da independência política grega e o avanço da hegemonia macedônica que se consolidava através do comando de Alexandre, o Grande, deu-se o início do período chamado Helenismo<sup>48</sup>, cuja datação histórica vai do fim do século IV até o início do século I a.C, quando ocorre a conquista romana e a Grécia é declarada província de Roma, em 146 a.C<sup>49</sup>.

Por vezes negligenciado, este é um período importante à Filosofia e ao Direito, no qual se inicia o pensamento de escolas, dentre as quais se destacam a platônica, a aristotélica, a estóica e a epicurista<sup>50</sup>. Trata-se de

---

47 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 125-6.

48 “O termo ‘helenismo’ é derivado da obra do historiador alemão J.G Droysen, *Hellenismus* (1836-43), e designa a influência da cultura grega em toda a região do mediterrâneo oriental e do Oriente Próximo”, *cf.* MARCONDES, *Iniciação à...*, *cit.*, p. 84.

49 *Cf.* LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 127, este é o marco histórico convencionalmente utilizado, porém, *cf.* MARCONDES, *Iniciação à...*, *cit.*, p. 84, este período, historicamente, estende-se até 30 a.C., quando ocorre conquista do Egito por Roma. Certo é que a partir das idéias filosóficas, a grande mudança ocorrerá com Santo Agostinho (340-453), que iniciará a Filosofia Medieval, *cf. loc. cit.*

50 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 129.

*“um período de transição entre a chamada Antiguidade clássica e a Idade Média cristã, quando se dá a formação da tradição cultural da qual somos, em grande parte, herdeiros até hoje. É nesse contexto que se dá o encontro entre o mundo greco-romano e a cultura judaico-cristã”<sup>51</sup>.*

O domínio do império alexandrino causou profundo abalo no homem grego, pois, segundo RAMOS,

*“A destruição da estrutura política da polis, substituída por um império universal, a congregar os mais diversos povos e a concentrar na mão de um monarca divino o destino de todos, abalou definitivamente as referências éticas do período clássico”<sup>52</sup>.*

Sentindo-se como um homem arrancado de suas raízes pela adversidade do destino, o homem helênico voltará sua visão para si, buscando novas possibilidades para um viver-bem, o que fará emergir novos valores – vez que os valores políticos não encontrarão meio de se realizarem.

*“De modo geral, as filosofias do helenismo têm em comum o fato de buscarem o valor da ação moral no próprio homem, tendo em vista que esse, não podendo mais encontrá-lo nas ruínas política da polis e, nem mesmo, no novo Império que o submetia, o qual ele não podia ainda compreender, passa, então, a buscar*

---

51 MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 87.

52 RAMOS, Marcelo Maciel. *Ética Grega e Cristianismo na Cultura Jurídica do Ocidente*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2006, p. 192.



*unicamente em si mesmo os recursos para uma vida feliz (virtuosa)”<sup>53</sup>.*

No período helênico destacam-se duas grandes correntes de pensamento éticos pela inovação, profundidade e pelo caráter sistemático<sup>54</sup> de suas filosofias: o Epicurismo e o Estoicismo<sup>55</sup>. Em ambas as escolas há a preocupação teleológica comum em se alcançar a *eudaimonia*, que é alcançada pela ausência de perturbação, a *ataraxia*. A diferença marcante entre o epicurismo e o estoicismo se dará na forma e no modo de se chegar à *ataraxia* e conseqüentemente à *eudaimonia*<sup>56</sup>.

Uma resposta que será buscada por estas escolas será a solução ao recorrente problema do destino, que emerge após a esfacelamento da *polis*, *habitat* do homem grego. Notícia LIMA VAZ que

*“Diante do indivíduo da era helenística, desamparado pela perda de credibilidade das crenças tradicionais, erguia-se como nova e temerosa divindade o impenetrável Destino, fatal em seus decretos (Heimarmene), implacável em sua dura necessidade (Ananke) e imprevisível em seu curso (Tyche)”<sup>57</sup>.*

---

53 RAMOS, *Ética Grega... cit.*, p. 193.

54 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV... cit.*, p. 132. O forte caráter sistemático destas escolas são o embrião da instituição escolar e da “organização metódica da pesquisa em nível superior”, cf. MARROU, *Heri-Irénée. Histoire de l'Éducation dans l'Antiquité*. 6. ed. Paris: Seuil, 1965, *apud*, LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV... cit.*, p. 128.

55 Além destas duas correntes, que influenciaram decisivamente no pensamento ocidental, aqui não se olvida também da Nova Academia platônica, em que se destaca a filosofia de Plotino, da escola peripatética, da cética e do neopitagorismo.

56 MARCONDES, *Iniciação à... cit.*, p. 92.

57 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV... cit.*, p. 146.

O Epicurismo caracteriza-se por um forte naturalismo, mobilismo e materialismo, herdado do atomismo de Demócrito. Valorizavam ainda a inteligência prática (*phronesis*), não vendo conflito entre razão e paixão, na medida em que o homem, para agir eticamente, dá vazão aos seus desejos e necessidades naturais de forma moderada, o que garantirá a *ataraxia*<sup>58</sup>.

A ética epicurista destaca quatro proposições fundantes de sua reflexão, conhecidas como os quatro remédios (*tetrapharmakon*), contidas na obra *Sentenças capitais*<sup>59</sup>:

*“1. A morte nada é para nós; o que se dissolve não sente mais e o que não sente não é nada para nós. 2. O limite da grandeza dos prazeres é a supressão de toda dor; onde está presente o prazer e por todo o tempo em que estiver presente, na há dor nem tristeza nem ambos. 3. A dor não dura continuamente na carne, mas a dor extrema não está presente senão pelo menor tempo possível; a que excede de pouco o prazer do corpo não dura muitos dias e as longas enfermidades são acompanhadas de mais prazer corporal do que a dor. 4. Não se pode viver com prazer sem viver com prudência, honestidade e justiça, nem viver com prudência, honestidade e justiça sem viver com prazer; a quem faltam <as condições> para viver com prudência, honestidade e justiça, este não pode viver com prazer”<sup>60</sup>.*

---

58 MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 92-3.

59 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV..., cit.*, p. 139.

60 GOLDSCHMIDT. La théorie épicurienne du droit. In : *Écrits I : Études de Philosophie antique*. Paris : Vrin, 1984, p. 130-134, *apud*, LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV..., cit.*, p. 139.

Os quatro remédios são a solução “do problema do *Bem* como fim da vida humana e da virtude como ‘vida no Bem’”<sup>61</sup>, e o “Bem estará necessariamente presente quando o seu oposto, o mal, for efetivamente negado”<sup>62</sup>. O mal é a dor, e seu oposto, o bem, é o prazer<sup>63</sup>.

Portanto, o estatuto axiológico epicurista pode ser desenhado em grandes linhas considerando a idéia do bem enquanto prazer, mediatizado pela *phronesis*, a qual elevará a honestidade (*kalôs zen*) e a justiça (*diakiôs zen*) como requisitos essenciais para a vida na *eudaimonia*<sup>64</sup>.

Na pensamento Estóico<sup>65</sup> a sistematização foi ainda mais forte que no epicurismo, sendo também apontados como os criadores do termo sistema<sup>66</sup>. O Estoicismo vê no *logos* filosófico o próprio *logos* imanente ao universo<sup>67</sup>, que constrói esta realidade em unidade coerente e inteligível. Portanto, a *physis* se confunde com o *logos*<sup>68</sup>. Articulam de maneira indissociável a física, a lógica e a ética, explicando a relação entre estas através da metáfora da árvore:

---

61 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 140.

62 *Loc. cit.*

63 Ressalta-se que a ética epicurista não é simplesmente hedonista, no sentido de se buscar o prazer de forma incomensurável, pois esta busca é mediada pela *phronesis*, ou seja, moderação, prudência.

64 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 141.

65 A Escola Estóica é fundada por Zenão de Cítio, em Atenas, em 300 a.C., e desenvolve-se até Marco Túlio, imperador romano após 161. Após isto, entra em declínio, não encontrando maiores expoentes, mas influenciando de forma decisiva no desenvolvimento do cristianismo, principalmente pelo seu caráter determinista e a valorização do autocontrole, da submissão e da austeridade, cf. MARCONDES, *Iniciação à...*, cit., p. 92.

66 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 143.

67 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 144.

68 COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 109.

*“A física corresponderia à raiz, a lógica ao tronco e a ética aos frutos. Portanto, a parte mais relevante é a ética: são os frutos que podemos colher da árvore do saber, porém não podemos tê-los sem as raízes e o tronco (...) A boa ação, de um ponto de vista ético, é portanto uma ação de acordo com a natureza. São três as virtudes básicas para os estóicos: a **inteligência**, que consiste no conhecimento do bem e do mal; a **coragem**, ou o conhecimento do que temer e do que não temer; e a **justiça**, o conhecimento que nos permite dar a cada um o que lhe é devido”<sup>69</sup>.*

Neste mesmo sentido afirma LIMA VAZ que

*“para os Estóicos tanto a Lógica quanto a Física estão intrinsecamente ligadas à prática da virtude tal como o Sábio a exerce, ou seja, formam com a Ética a estrutura inteligível do universo ético, do qual o agente ético recebe sua razão de ser, e para o qual se volta como para a fonte das normas e preceitos”<sup>70</sup>.*

Diferentemente do epicurismo, as paixões (*pathos*) são vistas doenças da alma pelos estóicos, devendo ser combatidas para chegar-se à *ataraxia* e *eudaimonia*. Segundo COMPARATO,

*“Uma das tradições da filosofia estóica, aliás, consistiu na enumeração das paixões, como uma espécie de catálogo dos diferentes estados mórbidos da alma. Em geral, os autores apon-*

---

69 MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 91.

70 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV..., cit.*, p. 144.

*taram quatro paixões fundamentais: a dor, o medo, o desejo sensual e o prazer*<sup>71</sup>.

Destes *pathos* fundamentais decorrem os demais vícios:

*“A dor, como impulso descontrolado (...) da alma, compreende a piedade, a inveja, o ciúme, o despeito, o desgosto, a aflição o termento. O medo é a expectativa do mal, físico ou moral. O desejo é um pendor irracional que abarca a cobiça, o ódio, a rivalidade, a cólera, o amor não realizado, o ressentimento, o arrebatamento. O prazer é um ardor insensato, que se apresenta sob a forma de sedução, de alegria com a infelicidade alheia, de volúpia ou devassidão*<sup>72</sup>.

Em sentido diverso dos epicurista, que consideram o bem e o mal a partir da dor e do prazer, os estóicos classificarão o bem e o mal a partir da *physis*, vale dizer, do *logos*, do racional, sendo bom aquilo que permite a autoconservação e apropriação (*oikeiosis*) do próprio ser<sup>73</sup>.

O Bem será tudo que está de acordo com a razão universal estoíca, e o mal aquilo que não pode ser compreendido enquanto tal<sup>74</sup>. Há, ainda, o *indiferente* a este esquema, e que pode ser dotado de valor (*axia*), tornando-se preferível, ou carecendo de valor (*apaxia*), sendo estes não-preferíveis<sup>75</sup>.

---

71 COMPARATO, *Ética...*, cit., p. 110.

72 *Loc. cit.*

73 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 154-5; Segundo LIMA VAZ o termo *oikeios* é a adjetivação de casa (*oikos*), significando a conciliação consigo mesmo.

74 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 155.

75 *Loc. cit.*

LIMA VAZ sintetiza a idéia da ética estóica da seguinte forma:

*“Se o bem é viver segundo a razão, só a virtude (arete) é o bem, pois só a via segundo a razão é virtuosa, sendo a plena realização da perfeição huamana. Há, pois, segundo os estóicos, uma exata correspondência entre bem = razão = virtude = vida ética, e sendo a razão expressão da physis ou Natureza enquanto Logos universal, a vida ética ou vida virtuosa é a vida segundo a natureza”<sup>76</sup>.*

As principais virtudes para o estóicos, enumerada por MARCONDES como inteligência, coragem e justiça, são, conforme LIMA VAZ a sabedoria, fortaleza, temperança e justiça<sup>77</sup>.

Além da importante reflexão axiológica cujos fundamentos são dados pela razão, o estoicismo nos legou pelo menos mais uma importante lição que influenciará de forma marcante o desenvolvimento do racionalismo moral e da reflexão sobre os valores Ocidentais. É a compreensão do homem como igual, na medida em que o *logos* é universal, como retrata RAMOS:

*“Por fim, é importante anotar uma característica significativa da doutrina estóica, que teve importantes repercussões no pensamento ocidental, conforme veremos mais adiante. Trata-se do cosmopolitismo típico do estóico, que se compreendia não mais como cidadão da polis, mas parte de um todo maior: o universo. Desse modo, concebia-se a humanidade como uma comunidade universal, sem se fazer qualquer*

---

76 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 156.

77 *Loc. cit.*

*distinção entre os homens (a não ser entre o sábio e o tolo), o que implicava na proclamação de uma igualdade universal, sob o fundamento de que todos participam da mesma natureza divina do logos<sup>78</sup>”.*

Com a consolidação do império romano no mediterrâneo dar-se-á o fim da filosofia antiga, principalmente em razão da descrença no racionalismo, e pela emergência de uma onda religiosa advinda do oriente, o que inspirará um novo *ethos* marcado pela teologia cristã.

### 3. Os Valores na Idade Média

A Ética medieval é constituída basicamente de duas grandes linhas de pensamento, tendo como marco factual a difusão da *Ética a Nicômaco* de Aristóteles. Em primeiro lugar, há o pensamento de Santo Agostinho, que se situa como último filósofo da antiguidade, e, ao mesmo tempo, inaugurador da filosofia medieval<sup>79</sup>, e que primeiramente proporcionará um fecundo desenvolvimento da filosofia neste período, dominando o cenário intelectual medievo, em que se discutirá a polêmica antipelagiana<sup>80</sup>, o livre arbítrio e a graça divina. Posteriormente, São Tomás de Aquino é quem impulsionará o conhecimento escolástico, através de uma releitura inovadora de Aristóteles.

Outros importantes pensadores também se destacaram – ainda que com menor pujança – neste período, como Boécio, São Gregório Magno, Santo Anselmo, Averróis, *et coetera*, porém, considerando o limite deste texto, focaremos nos dois maiores

---

78 RAMOS, *Ética Grega... cit.*, p. 202-3.

79 MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 114.

80 O termo ‘antipelagiana’ vem da doutrina professada pelo monge inglês Pelágio, que viveu no século V, e que afirmava que cada indivíduo é o único responsável pela sua própria salvação, minimizando, assim, o papel divino.

expoentes: Santo Agostinho e São Tomás, que tiveram repercussão mais destacada no período.

### 3.1. Santo Agostinho e a interioridade humana

Segundo MARCONDES, “Santo Agostinho (...) foi sem dúvida o filósofo mais importante, devido à sua criatividade e originalidade, a surgir no pensamento antigo desde Platão e Aristóteles”<sup>81</sup>, e esta preponderância se manteve até a redescoberta do pensamento aristotélico no século XIII.

Na filosofia medieval SANTO AGOSTINHO (354-430) será o grande responsável por retomar o pensamento platônico, conciliando-o à teologia soteriológica cristã, sem prescindir das leituras do platonismo helênico empreendidas por PLOTINO e PORFÍRIO. Dentre sua contribuição ao desenvolvimento filosófico podem-se destacar três aspectos fundamentais.

O primeiro são as formulações entre teologia e filosofia, entre razão e fé. A filosofia será para SANTO AGOSTINHO

*“uma preparação da alma, útil para a compreensão da verdade revelada; porém, a ‘sabedoria do mundo’ é limitada; sendo necessário, portanto, quanto aos ensinamentos religiosos, primeiro acreditar para depois compreender, tomando por base o versículo de Isaías (7, 9), ‘Se não crerdes, não entenderéis’”<sup>82</sup>.*

O segundo aspecto pode ser percebido no diálogo *De magistro*, no qual SANTO AGOSTINHO explicará que sendo a mente humana mutável e falível, a verdade eterna só é possível de ser encontrada escutando-se a voz interna da mente, que é

---

81 MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 109.

82 MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 110.



dada por Cristo, que habita no homem interior. Neste ponto, rejeita-se a doutrina da reminiscência platônica, incompatível com o cristianismo, e a substitui pela noção de interioridade, formulada na célebre frase “*In interiore homine habitat veritas*”. Prenuncia-se então a importante noção de subjetividade, que ganhará contornos mais definidos no pensamento moderno<sup>83</sup>.

A terceira contribuição é-nos legada na concepção de história contida na obra *A Cidade de Deus*, em que se interpretará o curso histórico a partir da revelação, vendo-se desde a origem da criação do mundo (Gênesis) uma série de rupturas e alianças entre o homem e Deus, rompendo-se com a noção de tempo cíclico antiga, sendo importante pela “grande influência no desenvolvimento da noção ocidental de tempo histórico e se encontra, em última análise, até mesmo na raiz da visão hegeliana”<sup>84</sup>.

LIMA VAZ identifica na categoria fundamental da *ordem* uma idéia diretriz para se compreender a ética Agostiniana. Em sua acepção ontológica, a ordem se apresenta como

*“uma ascensão intelectual que avança desde o conhecimento dos sentidos, passando pelas disciplinas da linguagem e dos números organizadas nas sete artes liberais, até atingir*

---

83 Cf. MARCONDES, *Iniciação à...*, cit., p. 112, “Essa interioridade é dotada da capacidade de entender a verdade pela iluminação divina (...) A mente humana possui uma centelha do intelecto divino, já que o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus”. E será “com Agostinho emerge pela primeira vez com nitidez inconfundível, na história literária e intelectual do Ocidente, o *Eu* como categoria fundante da Antropologia. Neste sentido, ele pode ser considerado o primeiro anúncio do *homem moderno*”, cf. LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 182.

84 *Loc. cit.*

*o conhecimento de si mesmo e elevar-se à contemplação de Deus, numa manifestação ordenada e gradual da beleza e da ordem (De Ordine, II, 11, 30 – 20, 54). A estrutura nitidamente neoplatônica dessa primeira reflexão agostiniana sobre a categoria fundamental da ordem irá permanecer, assumida na ontologia cristã do Verbo e de sua manifestação histórica e da transcendência absoluta do Deus Uno e Trino*<sup>85</sup>.

Assim, a ordem será definida segundo a consequência que ela produz, a paz<sup>86</sup>, e, aliada à concepção teleológica da vida humana para a beatitude, herdada da antropologia paulina<sup>87</sup>, constituirá o eixo axiológico da ética agostiniana.

Desta confluência da razão expressa na idéia de ordem e da fé ligada à beatitude, procederá a idéia de SANTO AGOSTINHO da virtude como a “ordem do amor” (*ordo amoris*),

*“que assumirá e reordenará segundo o dinamismo do mandamento evangélico do amor a concepção clássica da virtude como perfeição no uso da razão reta, ou como realização na vida do virtuoso do bonum honestum, tradução ciceroniana do kalon grego*<sup>88</sup>.

O axioma agostiniano *Recta ratio est ipsa virtus*, “a razão é ela mesma virtude”, levará Santo Agostinho a definir a virtude

---

85 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 186-7.

86 “A paz de todas as coisas é a tranqüilidade da ordem. A ordem é a disposição que atribui a cada coisa o seu lugar, às iguais e às desiguais (De Civitate Dei, XIX, 13, 1)”, cf. GILSON, E. *Introduction à l'étude de Saint Augustin*. 4. ed. Paris: Vrin, 1969, *apud*, LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 187.

87 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 188-9.

88 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 194.

como a *ordo amoris*: “Com efeito, o próprio amor deve ser amado ordenadamente, pelo qual é bem amado o que se deve amar. Parece-me, assim, que [essa] é a definição breve e verdadeira da virtude: a ordem do amor”<sup>89</sup>.

Exposta a ética agostiniana resumidamente, apenas em alguns de seus pontos mais diretamente relacionada à axiologia, vê-se que os valores em Santo Agostinho advirão da “ordem do amor”, segundo a qual deverão ser pensados para, a partir da razão, realizarem o fim da beatitude soteriológica cristã. Além disso, a subjetividade prenunciada em SANTO AGOSTINHO como interioridade, influenciará diretamente escolas modernas que farão uma leitura completamente subjetivista dos valores, como se verá no próximo capítulo.

### 3.2. São Tomás de Aquino e a Escolástica

O contexto cultural da Europa nos séculos XI-XII já difere substancialmente daquele no qual Santo Agostinho soergueu seu pensamento. Na alta idade média, denominada também como pré-modernidade, há o aquecimento do comércio, uma produção crescente de bens pelos artesãos, a criação das corporações de ofício, enfim, o homem medieval começa lentamente a se desprender do feudo, e surgem importantes centros urbanos, como Florença, Flandres, Milão, dentre outras. Surgem também as primeiras Universidades, conseqüência direta do modo de organização do saber em escolas, ou escolástico, como a de Salerno (1050), Bolonha (1080) e Paris (1200)<sup>90</sup>.

A obra de Aristóteles, que já há algum tempo se espraiava lentamente em toda a Europa<sup>91</sup>, oferecia respostas mais conve-

---

89 *Loc. cit.*

90 MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 124-5.

91 O pensamento ético aristotélico foi lentamente introduzido na Europa, e só

nientes a este momento histórico, pois “sua preocupação científica e empírica, com um tipo de saber voltado para a realidade natural, parece adequada – sob muitos aspectos mais do que a platônica – a esse novo contexto. Daí o grande interesse e curiosidade que desperta”<sup>92</sup>.

São Tomás de Aquino (1225-1279) constrói seu pensamento na confluência de sua vocação Teológica cristã, e, filosoficamente, da autonomia relativa dada à razão, a partir do axioma “a graça não destrói a natureza, mas a aperfeiçoa”<sup>93</sup>, pressuposto que permite ao filósofo suprassumir a razão natural na doutrina da salvação cristã. LIMA VAZ afirma que é

*“a partir, pois, da necessidade teórica da integração da razão filosófica na edificação da ciência teológica e da necessidade histórica de receber de Aristóteles os instrumentos e as categorias fundamentais dessa razão, o Aquinatense não hesita em utilizar amplamente e profundamente a *Ética a Nicômaco*, interpretando-a livremente segundo as exigências da moral evangélica, na grandiosa construção intelectual de uma *Ética cristã* levada a cabo na IIa. parte da *Summa Theologiae*.<sup>94</sup>”*

À *Ética* tomásica subjazem as categorias não mais de ordem e amor, como em Santo Agostinho, mas de ordem e perfeição:

---

foi integralmente conhecido no século XV. Entretanto, desde a metade do século XIII a *Ética a Nicômaco*, obra que teve maior repercussão, foi traduzida para o latim, cf. LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 204-5.

92 MARCONDES, *Iniciação à...*, cit., p. 124.

93 *Gratia non destruit naturam sed perficit*, cf. LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 215.

94 *Loc. cit.*

*“Essa concepção de ordem, herdada de Santo Agostinho e de proveniência neoplatônica, é conjugada em Tomás de Aquino com a noção aristotélica de perfeição como ato, e é assim que encontra uma realização privilegiada na ação humana que recebe o selo de sua perfeição”<sup>95</sup>.*

As idéias de Bem e Fim, fundamentais à Ética, decorrerão destas categorias:

*“a noção de perfeição, sendo logicamente conversível à noção de ser, não é sena outra expressão da noção de bem. Por outro lado a noção de ordem implica necessariamente, do ponto de vista ontológico, a noção de fim. Todo ser, enquanto ato, é perfeito em sua ordem, ou seja, orientado para o seu fim e agindo em vista deste fim. Tal é a ação ética enquanto ato humano, que deve realizar, por definição, a perfeição do ser humano enquanto ser racional e livre”<sup>96</sup>.*

O perfil axiológico da Ética de Tomás de Aquino será delineado a partir do horizonte teleológico do bem, do fim e da beatitude; dos componentes antropológicos do conhecimento, da liberdade, consciência, paixões e hábitos; da norma objetiva como lei e razão reta; e dos hábitos virtuosos através das virtudes teológicas e cardeais, que permitirão o homem, enquanto imagem de Deus, alcançar sua auto-realização pela beatitude ou felicidade (*eudaimonia, beatitudo, felicitas*)<sup>97</sup>. As virtudes teoló-

---

95 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 216.

96 *Loc. cit.*

97 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 218-20.

gicas são a fé, a esperança e a caridade<sup>98</sup>, e as virtudes cardeais a prudência, justiça, fortaleza e temperança<sup>99</sup>.

TOMÁS DE AQUINO também teve grande influência no pensamento jurídico, tratando especificamente da lei na Suma Teológica em sua famosa divisão em Lei Eterna (*Lex aeterna*), Lei Divina (*Lex divina*), Lei Natural (*Lex naturalis*) e Lei Humana (*lex humana*). A Lei Eterna é a Razão Absoluta, a vontade de Deus; os homens, não podendo conhecê-la diretamente, a percebem através da Lei Natural, visto que possuem a fagulha da razão divina em si próprios enquanto são a imagem de deus. Devem, a partir da Lei Natural, construir as leis sociais, chamadas de Leis Humanas. Por fim, a Lei Divina é aquela que guia o homem para o seu fim último, a beatitude<sup>100</sup>.

O pensamento tomásico influenciará decisivamente a trajetória filosófica ocidental, e terá grande importância na Teoria dos Valores do século XIX. Por outro lado, com o fim da filosofia do objeto e a emergência da filosofia do sujeito na modernidade, e neste contexto a ética formalista kantiana, criou-se dificuldades para a retomada de uma ética das virtudes, o que na contemporaneidade pode ser percebido a partir do niilismo e das inúmeras éticas formalistas. Nas brilhantes palavras de LIMA VAZ:

---

98 Não é difícil perceber que estes são valores caros à nossa sociedade ocidental. O rompimento com a visão cíclica do mundo, presente em outras sociedades, tais como as de matriz oriental, torna-se insustentável a partir do livre arbítrio ou liberdade humana. Assim, permite-se o surgimento de valores que denotam uma crença em um futuro melhor, o que no cristianismo é evidente a partir de uma doutrina de caráter soteriológico.

99 As virtudes cardeais são aquelas retomadas da tradição filosófica grega, principalmente em Platão; LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 237-8.

100 Sobre a influência da filosofia tomásica na construção do direito ocidental ver RAMOS, *Ética Grega... cit.*, p. 258-68.

*“O declínio da noção de virtude na Ética moderna lançou na sombra esse tema fundamental da Ética antigo-medieval, mas os tempos recentes assistem a várias tentativas de recuperação de um conceito sem o qual a vida ética dificilmente poderá ser pensada.<sup>101</sup>”*

#### 4. A crise dos valores na Modernidade

Há duas periodizações históricas que são frequentemente utilizadas para se demarcar o período moderno. A primeira delas vê no movimento Iluminista, já no século XVIII, o início da modernidade, que perdura até o século XIX<sup>102</sup> para, a partir daí, denominar-se contemporaneidade. A segunda, que utilizaremos, compreende a modernidade a partir do século XV, quando o movimento renascentista ganha força, como transição à resposta ao vazio simbólico e conceitual que a filosofia da idade média tardia – o nominalismo – lançou o homem. Esta resposta será dada na modernidade, que vai até o século XVIII<sup>103</sup>.

O Renascimento (séc. XV-XVI) e também o período moderno são marcados fortemente pelas idéias de progresso e valorização do indivíduo, decorrendo daí a noção de subjetividade como *locus* da verdade, o humanismo, que ascenderá a discussão sobre a dignidade e universalidade humana, não como foi pensado durante a idade média, mas estabelecendo novas compreensões das artes, literatura, concepções éticas e políticas<sup>104</sup>.

---

101 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 232.

102 MARCONDES, *Iniciação à...*, cit., p. 139; LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 267.

103 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 257.

104 MARCONDES, *Iniciação à...*, cit., p. 142-4. Cite-se ainda como importantes eventos as grandes navegações, inauguradas por Portugal, as teorias físicas de Copérnico, Giordano Bruno, Galileu Galilei e Kepler, a Reforma Protestante,

Toda essa mudança no imaginário humano foi potencializada com a facilidade de reprodução das obras filosóficas, permitindo um acesso mais amplo às obras intelectuais, que até então dependiam do serviço dos copistas.

Será durante a Renascença que se dará a “lenta mas decisiva passagem da *natureza* à *cultura* como pólo organizador da vida ética”<sup>105</sup>. A Ética moderna, por sua vez,

*“deve as suas origens a uma ampla e profunda mudança das estruturas e condições históricas e dos universos simbólicos da civilização ocidental, mudanças cujo desenrolar trouxe consigo o declínio e o fim da Ética cristão-medieval como forma de um ciclo civilizatório que chegava ao seu termo”*<sup>106</sup>.

A filosofia moderna situa-se

*“na passagem de um paradigma organicista, de predominância vitalista, ainda dominante na Renascença, para um paradigma mecanicista, de predominância físico-matemática, que presidirá à primeira forma de Razão e guiará o primeiro estilo de prática racional na última modernidade ocidental – a nossa”*<sup>107</sup>.

A analogia entre homem e máquina preconizada pelo mecanicismo moderno substituirá todo o *cosmos* e metafísica an-

---

a decadência do feudalismo e emersão do mercantilismo, a inspiração pagã até mesmo nas artes sacras, *cf. ibidem*, p. 159.

105 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 265.

106 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 258.

107 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 268.



tigos, e a relação entre o homem e o mundo passará a ser eminentemente poiética. Sem poder buscar seu abrigo em qualquer tipo de transcendentalidade, o fazer humano adquirirá relevância até então não vista na história. Nas palavras de LIMA VAZ, “o conceito de Deus-Criador desaparece lentamente do universo mental do homem moderno [e] não resta senão a iniciativa de transferir para o homem-demiurgo a tarefa de criar”<sup>108</sup>.

#### 4.1 – A Filosofia da Subjetividade em René Descartes

RENÉ DESCARTES (1596-1650) inaugura de forma mais acabada o pensamento moderno, sendo também ele o responsável pela escrita das primeiras linhas sobre a Ética moderna<sup>109</sup>.

O projeto filosófico cartesiano compreende o erro ou a falsidade como um mau uso da razão, a qual necessita, para resultados seguros, do método. Assim, “a finalidade do método é precisamente pôr a razão no bom caminho”, representando, portanto, o caminho ou procedimento “que visa garantir o sucesso de uma tentativa de conhecimento, da elaboração de uma teoria científica”<sup>110</sup>.

---

108 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 270.

109 Projeto, entretanto, nunca realizado. Apesar disto, os textos preparatórios de Descartes já contem o gérmen dos problemas que a Ética moderna enfrentará, *cf.* LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, *cit.*, p. 272.

110 MARCONDES, *Iniciação à...*, *cit.*, p. 162-3. O método deve basear em poucas mas preciosas regras: 1) Jamais aceitar algo como verdadeiro que não se soubesse ser evidente como tal; 2) dividir cada uma das dificuldade que se examinar em tantas partes quanto possível, e quantas necessárias para melhor resolvê-las; 3) conduzir por ordem os pensamentos, a começar pelos objetos mais simples e mais fáceis de serem conhecidos, para galgar, pouco a pouco, como que por graus, até o conhecimento dos mais complexos; e a última 4) fazer em toda parte enumerações tão completas e revisões tão gerais que se tenha certeza de nada ter omitido.

O argumento do cogito, “penso, logo existo”, significará para DESCARTES a possibilidade de supressão de tudo e todo conhecimento até aquele momento produzido. Duvida-se de nossos sentidos, sensações, e da realidade – que pode ser mero sonho, ou artimanhas de um gênio maligno empenhado em nos enganar. Chega-se a conclusão que a única verdade possível é o *cogito*, pois a proposição “‘eu sou, eu existo’ é necessariamente verdade todas as vezes que eu a enuncie ou a conceba em meu espírito”<sup>111</sup>.

A diferença entre o pensamento cartesiano e pré-cartesiano evidencia-se, pois, no segundo, a construção do Sistema pressupõe a ordem do universo, enquanto no primeiro “a construção do Sistema, obedecendo às regras do método, engendra a ordem, totalmente transparente à Razão que a construiu”<sup>112</sup>.

A conclusão que se chega, a partir desta nova forma de pensar introduzida por DESCARTES, é que também a Ética, tal qual a Matemática e a Física,

*“deverá resultar das duas primeiras com a mesma limpidez racional sendo, na intenção primeira do filósofo, a alma de todo o Sistema e configurando-se, assim, como ‘a mais alta e a mais perfeita moral que, pressupondo um conhecimento completo das outras ciências, é o último degrau da sabedoria’ (Lettre-Préface, Oeuvres Philosophiques, III, p. 780)”<sup>113</sup>.*

DESCARTES antecipa de maneira genial a aporia entre Razão e História enquanto constrói a idéia de morale par provision<sup>114</sup>.

---

111 MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 167.

112 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV..., cit.*, p. 279.

113 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV..., cit.*, p. 280.

114 Moral enquanto se espera.

Vale dizer, na filosofia cartesiana quer-se uma moral completamente racional, e, enquanto as premissas à moral definitiva não podem ser alcançadas, ocupa-se este intervalo com a morale par provision. Afirma LIMA VAZ que

*“Na ordem do bem, a vontade deve agir mesmo em face do provável que pareça melhor aos olhos da razão; na ordem do verdadeiro, a razão não deve assentir senão ao que se apresente como evidentemente certo. Em outras palavras, na ordem do bem, o sujeito encontra-se em face de um ethos histórico lentamente constituído pela experiência das gerações e transmitido pela tradição [...] Na perspectiva cartesiana, o ethos histórico, tendo sido envolvido pela dúvida metódica na crítica do mundo pleno, permanece par provision imposto pela urgência da vida, até que seja recuperado ou abandonado na constituição de um novo ethos plenamente racional, idêntico por hipótese à Moral perfeita, regida pela evidência da verdade”<sup>115</sup>.*

Esta concepção dos usos da Razão será retomada de forma elaborada em KANT, a partir da “autonomia absoluta da Liberdade que convém ao Ser infinitamente perfeito”<sup>116</sup>, que permitirá a elaboração do sistema da ética do dever, em substituição da ética das virtudes (ou ética da *eudaimonia*) antiga.

## 4.2 – O despertar do sonho dogmático de Immanuel Kant

IMMANUEL KANT (1724-1804), herdeiro das concepções cartesianas e influenciado de forma marcante pelo ceticismo de DA-

---

115 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 283.

116 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 289.

VID HUME, constrói uma filosofia crítica, que se opõe frontalmente ao dogmatismo, vale dizer, quer construir uma filosofia não a partir de conceitos já dados, sem antes sequer se indagar acerca das próprias faculdades da Razão e, conseqüentemente, das possibilidades do conhecimento.

KANT formula sua filosofia transcendental – cuja preocupação se dá menos com os objetos em si, mas com a possibilidade e o modo do sujeito conhecê-los – em sua obra *Crítica da Razão Pura*. A teoria do conhecimento kantiana pode ser descrita como um círculo, que tem este sujeito conhecedor em seu centro<sup>117</sup>, em que a própria Razão examina-se, inquirindo como e até onde ela pode conhecer. O próprio KANT denominará este fato como a revolução copernicana na filosofia, pois “não é o sujeito que se orienta pelo objeto (o real), como quis a tradição, mas o objeto que é determinado pelo sujeito”<sup>118</sup>.

É a partir da *Crítica da Razão Pura* que se começa a delinear a ética kantiana, numa leitura em que se privilegia a Dialética transcendental e a Doutrina transcendental do Método, em detrimento da Analítica<sup>119</sup>. Além de perfazer uma crítica do conhecimento, a *Crítica da Razão Pura* aponta para o uso prático da Razão Pura, a Razão Pura prática, demonstrando a preocupação ética kantiana.

---

117 Cf. Palestra proferida pelo Prof. Joaquim Carlos Salgado, em homenagem a Miguel Reale. O Prof. Salgado ressalta o caráter formalista do a priori kantiano, afirmando que, numa teoria do conhecimento, não é possível pensar o sujeito sem o objeto, e tampouco pensar o objeto prescindido do sujeito.

118 MARCONDES, *Iniciação à..., cit.*, p. 209.

119 LIMA VAZ afirma que “o grande interesse de Kant estava voltado para a Metafísica, que não era nem ciência das formas nem ciência dos fenômenos, mas na sua concepção tradicional, representada pela metafísica racionalista leibnzo-wolffiana, pretendia ser a ciência *a priori* dos princípios e objetos puramente inteligíveis, sendo portanto, a ciência própria da Razão pura”, cf.

LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV..., cit.*, p. 327.

Desta forma, os três elementos que conformam a Metafísica kantiana, Deus, a alma imortal e a liberdade, são alcançados necessariamente pela razão humana, pois

*“eles podem ser pensados (denken) e a razão pura é levada mesmo incoercivelmente a pensá-los; mas não podem ser conhecidos (erkennen), uma vez que não verificam as condições de possibilidade estabelecidas pela Estética e pela Analítica para o conhecimento dos objetos reais [...] Como, por outro lado, Deus, a alma imortal e a liberdade são a garantia para o necessário uso prático de nossa razão [...], a crítica da razão pura ou especulativa termina por impor obrigatoriamente a busca de outro caminho para assegurar racionalmente o uso da razão prática, que a Ética tradicional fundava na Metafísica ‘dogmática’”<sup>120</sup>.*

Este outro caminho não-dogmático não pode ser provado, e a liberdade deve ser demonstrada como “idéia transcendental definida por sua espontaneidade absoluta”<sup>121</sup>. E, a partir deste ponto, KANT buscará responder como

*“a liberdade transcendental poder ser conhecida como liberdade prática pura ou a priori, pela ação, no mundo dos fenômenos, de sua causalidade inteligível, de tal sorte que sua realidade, estabelecida a priori, se comprove no mundo dos fenômenos pelo próprio exercício da vida moral [...] Estabelecer a realidade do mundo moral como objeto da razão pura*

---

120 *Loc. cit.*

121 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 335.

*prática e como lugar de exercício da liberdade transcendental apresenta-se como o programa teórico a ser cumprido doravante pela reflexão ética kantiana*<sup>122</sup>.

É a Razão prática pura que guiará o homem em seu devir ético, “prescrevendo à liberdade leis *morais* procedendo *a priori* da própria Razão”<sup>123</sup>, leis estas que “tem a forma de um mandamento absoluto, legislando sobre o que *deve ser*, em contraposição às leis da natureza que legislam sobre o que *é*”<sup>124</sup>.

A lei moral para KANT assumirá a possibilidade do *imperativo categórico*, máximas que ditam “incondicionalmente a necessidade de uma ação em razão dela mesma”<sup>125</sup>, e não enquanto meio para se alcançar um determinado fim (imperativo hipotético).

Estas máximas, que devem ser universalizadas para se tornarem leis do agir moral, são expressas por KANT da seguinte maneira:

*“Age segundo a máxima que possa simultaneamente fazer a si mesma lei universal”<sup>126</sup>; “age sempre segundo a máxima cuja universalidade como lei possas querer ao mesmo tempo”<sup>127</sup>; “age segundo máximas que possam ao mesmo tempo ser tomadas como objeto de si mesmas, como leis universais da natureza; age de tal modo que a máxima de tua vontade*

---

122 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 335-6.

123 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 333.

124 *Loc. Cit.*

125 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 339.

126 KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2003, p. 69.

127 *Loc. Cit.*

*possa valer sempre como princípio de uma legislação universal<sup>128</sup>*”.

Por fim, considerando o homem como fim em si mesmo e como valor absoluto da moralidade, o imperativo categórico se expressará como “age com respeito a todo o ser racional (a ti mesmo e aos demais) de tal modo que ele em tua máxima valha ao mesmo tempo como fim em si”<sup>129</sup>.

A ética kantiana se apresenta a partir da forma do imperativo categórico, que para o ser racional é reconhecido como a lei universal que se transforma em dever, obrigação. A conclusão kantiana é que não é possível basear a lei moral em um princípio material, mas tão-somente formal, como afirma LIMA VAZ:

*“Kant tenta recuperar assim, de alguma maneira, a história da Ética para mostrar a insuficiência de todas as propostas até aqui formuladas para fundar a lei suprema da moralidade num princípio material. Resta, pois, um único princípio formal e esse não pode ser senão o imperativo categórico como expressão da autonomia ou faculdade autolegisladora da vontade capaz de dar à própria ação a forma pura do dever”<sup>130</sup>.*

A ética kantiana é portanto formalista, vê no imperativo categórico a diretriz para a ação humana. KANT não se preocupa diretamente com as “virtudes”, tratadas em todo seu esplendor na filosofia clássica e medieval. Pelo contrário, KANT deseja mesmo é se libertar desta metafísica dogmática dos antigos, re-

---

128 KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Rodolfo Schaefer. São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 40.

129 KANT, *Fundamentação da Metafísica...*, cit., p. 68.

130 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 344-5.

fundar o conhecimento a partir do exame da Razão, suas possibilidades e modos de conhecer. Inclusive, não há referências na obra kantiana aos filósofos antigos, demonstrando um certo desprezo àquele conhecimento, em que pese ser perceptível a influência destes<sup>131</sup>.

A Ética pós-kantiana, que tentará encontrar respostas a este formalismo ético, o qual pouco ajuda o homem a se guiar e se decidir moralmente, irá se fundamentar, resumidamente, em três grandes paradigmas, o empirismo inglês, o racionalismo francês e o historicismo alemão. Como aponta LIMA VAZ,

*“o empirismo tem como campo privilegiado o psiquismo humano, sobretudo em sua estrutura pulsional. O racionalismo volta-se para a natureza em cujas leis as normas éticas deverão encontrar, de alguma maneira, correspondência ou modelo. O historicismo vê na cultura, da qual o ethos é uma forma fundamental, o campo privilegiado para o exercício da reflexão humana”*<sup>132</sup>.

Será também a Filosofia dos Valores do século XIX uma tentativa de resgatar o conteúdo material da ética, tomando os valores como seu objeto. Também dentro dela se verá a influência destes três paradigmas, empirista, racionalista e historicista.

---

131 Hegel demonstrará como é insustentável a posição de que qualquer conhecimento seja criado prescindindo de tudo que antes existiu, pois há na história uma razão imanente, de forma que o conhecimento produzido suprassume as contradições previamente presentes. Lima Vaz vê na filosofia Kantiana, principalmente em seu exame da razão teórica ou razão pura, uma herança platônica, e na questão da razão prática, uma herança aristotélica, a qual Kant reintegrará no conceito de razão pura prática, cf. LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 316-7.

132 LIMA VAZ, *Escritos de Filosofia IV...*, cit., p. 354-5.



E, se por um lado o formalismo kantiano abre espaço para o ressurgimento de uma ética material, ou seja, impulsiona negativamente esta busca como resposta à insuficiência desta teoria para a *praxis* do homem, ele também contribui decisivamente, e de modo positivo, à Filosofia dos Valores, ao deslocar à consciência a idéia de valor, como testemunha HESSEN:

*“A consciência moral torna-se a verdadeira pátria dos valores éticos. É esta a convicção que se exprime naquele trecho célebre de KANT: ‘nada, em parte alguma do mundo, ou fora dele, pode sem restrição ser julgado bom, excepto uma boa vontade’. Mas o valor ético não é para KANT apenas algo de subjetivo. O filósofo de Königsberg está, pelo contrário, profundamente convencido da sua especial dignidade metafísica. A Metafísica moral de Kant, tal como se acha formulada na sua doutrina acerca dos ‘postulados da razão prática’, assenta na convicção de que a realidade se move, em última análise, em torno dos valores da nossa consciência moral, e de que o ser, na sua íntima essência, e o bem, afinal, coincidem”<sup>133</sup>.*

## 5. Conclusão: Direito, Ética e Política

Na Filosofia não é possível perceber rupturas totais com o passado. As novas idéias que emergem trazem, *em-si*, todo o percurso percorrido anteriormente, ainda que negado e transformado, e assim a história torna-se imprescindível à compreensão do que existe hoje.

Por certo que a Filosofia dos Valores não voltará à antiguidade-

---

133 HESSEN, *Filosofia dos Valores, cit.*, p. 26.

de para tentar recuperar uma ética finalista ultrapassada, que não responde aos nossos anseios, prescindindo das críticas que Kant a ela empreendeu. Deverá, sim, recuperar a ética antiga completamente negada por Kant, mas também trazer o que de positivo esta negação trouxe, como a idéia da universalização da máxima que deve guiar o homem em sua ação. É a idéia de Max Scheler, expoente da Filosofia dos Valores, que intenta construir uma ética material dos valores, sendo estes pensados *a priori*, numa tentativa de suprassumir a ética antiga na kantiana.

O direito, tal qual como nos apresenta hoje, consagrou nas Constituições um amplo plexo axiológico, que no momento em que é assumido pelo direito, juridiciza-se, constituindo o próprio direito como eminentemente ético. Assim, Ética e Direito caminham em conjunto, enquanto reflexão do Bem e do Justo, que não podem ser pensados dissociadamente.

A Filosofia do Direito nos séculos XX e XXI recomeça a reconstruir esta essência axiológica do direito, alienada pelo fetiche positivista-legalista. Nem direito positivo e tampouco direito natural. O direito é forma e conteúdo, histórico, político, ético. É neste sentido que vem à cena autores como Gustav Radbruch, Emil Lask, Miguel Reale, João Maurício Adeodato *etc.*

Assim, pensando que é fundamental o estudo da Ética, e de uma ética material, que certamente trará contribuições ao Direito, esperamos que haja mais estudos em torno dos valores, tema atualíssimo em um mundo hipercomplexo, alucinantemente veloz e que tem a falsa sensação de serem Ética, Direito e Política coisas que não guardam qualquer relação entre si.

Terminamos com uma citação lapidar e inspiradora da Prof. Elza Maria Miranda Afonso, que reflete a busca do jurista verdadeiramente comprometido com o ideal de justiça:

*“Se normas jurídicas não podem realizar valores, porque eles se realizam através de atos, elas podem, com toda a certeza, oferecer a proteção que impeça que as aquisições de riquezas econômicas, culturais, científicas e tecnológicas, ao invés de servirem à vida, se voltem contra ela. [...] O Direito, como sistema de normas, não cumprirá seu papel de proteção, na convivência humana, sem o aprimoramento de nossa consciência axiológica que possa levar ao aprimoramento dos processos de escolha e, ainda, da própria eleição daqueles valores que passarão a integrar o conteúdo das normas. O aprimoramento dessas escolhas poderá concorrer para a construção de um Direito que assegure a vivência dos valores sem as marcas da tragédia gerada pela dominação, na proteção das relações humanas com o que elas tem e podem ter de mais valioso”<sup>134</sup>.*

## 6. Bibliografia

AFONSO, Elza Maria Miranda. O Direito e Os Valores (Reflexões inspiradas em Franz Bretano, Max Scheler e Hans Kelsen). *In: Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena – CAAP*. Ano IV, n. 7. Belo Horizonte: Centro Acadêmico Afonso Pena – Faculdade de Direito da UFMG.

ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Pietro Nasseti, ed. Martin Claret, 2007.

---

134 AFONSO, O Direito e Os Valores, *cit.*, *in: op. cit.*, p. 61-2.

BROCHADO, Mariá. *Direito e Ética: a eticidade do fenômeno jurídico*. São Paulo: Landy, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CORETH, Emerich. *Questões Fundamentais de Hermenêutica*. Trad. Carlos Lopes de Matos. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1973.

HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*. Trad. Cabral de Moncada. 3. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1967.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2003.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Rodolfo Schaefer. São Paulo: Martin Claret, 2004.

KAUFMANN, Arthur, HASSEMER, Winfried (Org.). *Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria do Direito Contemporâneas*. Trad. Marcos Keel e Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Trad. João Baptista Machado. 6. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LIMA VAZ, Cláudio Henrique de. *Escritos de Filosofia III: Filosofia e Cultura*. São Paulo: Loyola. 1997.

LIMA VAZ, Cláudio Henrique de. *Escritos de Filosofia IV: Introdução à Ética Filosófica*. 2. ed. São Paulo: Loyola. 2002.

LIMA VAZ, Cláudio Henrique de. *Ética & Direito*. São Paulo: Loyola, 2002.

MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. 9. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*. Trad. Cabral de Moncada. 4. ed., v. I. Coimbra: Armênio Amado, 1961.

RAMOS, Marcelo Maciel. *Ética Grega e Cristianismo na Cultura Jurídica do Ocidente*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça no Mundo Contemporâneo: fundamentação e aplicação do direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

